



Instrução Normativa nº 02 /2015-PGE

Dispõe sobre os valores das diárias concedidas aos servidores lotados no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o art. 3º do Decreto n.º 7.141/2010, alterado pelo Decreto n.º 7.707/2012.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, notadamente o art. 5º, I, da Lei Complementar nº. 58/2006, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 7.141, de 06 de agosto de 2010, que regulamenta a concessão de diária e indenização de transporte, dentre outras providências, ao servidor público da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO, em especial, as alterações promovidas pelo Decreto n.º 7.707, de 30 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que os valores a serem pagos a título de diária, serão fixados pelo titular do órgão ou da entidade, respeitado o limite da Tabela do Anexo Único do Decreto n.º 7.141/2010, consoante preceitua o seu art. 3º;

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de diárias e de indenização de transporte a servidor lotado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado obedecerá aos procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 7.141/2010.

Art. 2º - Os valores das diárias destinadas ao pagamento de despesas com alimentação e hospedagem, observados os parâmetros estabelecidos no art. 3º do Decreto n.º 7.141/2010, são os seguintes:



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

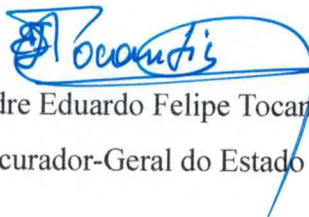
I – R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), diária integral: quando dos deslocamentos para outros Estados da Federação ou Distrito Federal;

II – R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), diária integral: quando dos deslocamentos dentro do próprio Estado de Goiás.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL, em Goiânia, aos 08 dias do mês de setembro de 2015.



Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado